

Registro de Candidaturas 2024



Venham voar conosco!

Diário de Bordo	
Assunto	Página
Legislação Eleitoral	3
Requisitos do Partido ou da Federação	4
Convenções Partidárias	4
Propaganda Intrapartidária	5
Coligações	6
Abertura de Conta Bancária	7
Quantidade de Candidatas/Candidatos	9
Vagas Remanescentes	10
Requisitos para ser Candidata ou Candidato	11
Desincompatibilização	13
Reeleição	14
Número de Identificação de Candidatas/Candidatos e Legendas	14
Nome das Candidatas ou dos Candidatos	16
Homonímia	16
Dados e Documentos para o Registro de Candidaturas	17
Pedido Individual	22
Processamento do Registro	23
Impugnação / Notícia de Inelegibilidade	24
Julgamento do Pedido de Registro no Cartório Eleitoral	25
Conferência de Dados e Fotos para a Urna Eletrônica	27
Recursos no TRE e TSE	28
Cancelamento do Registro	28
Substituição de Candidatas/Candidatos	29
Renúncia	30
Disposições Finais	31
Anexos	32

Companhia Aérea:

TRE-BA / Secretaria Judiciária (**SJU**) / Assessoria de Autuação, Registros Processuais e Partidários (**ASRIP**) / Seção de Gerenciamento de Registro de Dados Partidários e de Candidatos (**SERPAC**)

Telefones: **3373-7165/7166 - (71) 98799-4038 (whatsapp)**

Tripulação:

- **Jonas de Oliveira Dias Junior / Celma Maria Ferreira da Silva Lemos**
- **Telma Beatriz Santana Meira / Breno Léo Martins Santos**



Atenção, senhoras passageiras e senhores passageiros! Bem-vindos à nossa cartilha **Registro de Candidaturas - 2024!** Sobrevoaremos as principais informações em torno do processo de Registro de Candidaturas. Vale ressaltar que as eleições se realizarão, simultaneamente, em todos os municípios do país, **no dia 6 de outubro de 2024**. Teremos **Eleições Majoritárias (Prefeita ou prefeito e Vice) e Proporcionais (Vereadoras e vereadores)**. Garantimos que a viagem será prazerosa e instrutiva, por isso apertem os cintos e boa viagem!



Informações interessantes sobre o voo!

Nossa cartilha foi desenvolvida utilizando a legislação abaixo:

- Código Eleitoral - Lei nº 4.737/65.
- Lei Complementar nº 64/90 - Estabelece casos de inelegibilidade, prazos de sua cessação e determina outras providências.
- Lei nº 9.096/95 - Dispõe sobre partidos políticos e regulamenta os arts. 17 e 14, § 3º, inciso V, da Constituição Federal.
- Lei nº 9.504/97 - Estabelece normas para as eleições.
- Resolução TSE nº 23.571/2018 - Disciplina a criação, organização, fusão, incorporação e extinção de partidos políticos.
- Resolução TSE nº 23.738/2024 - Fixa o calendário eleitoral para o pleito de 2024.
- Resolução TSE nº 23.609/2019 - Dispõe sobre a escolha e o registro das candidatas e candidatos para as eleições (Resolução consolidada / atualizada).





Vamos nos preparar para o embarque!

O QUE O PARTIDO OU A FEDERAÇÃO PRECISA PARA PARTICIPAR DAS ELEIÇÕES?

1. Se partido, estatuto registrado no Tribunal Superior Eleitoral até 6 de abril de 2024 (6 meses antes das eleições); se Federação, registro no TSE nesse mesmo período.
 2. Órgão de direção municipal constituído e anotado no TRE até a data da convenção para escolha das candidatas e candidatos (que ocorrerá entre 20 de julho e 5 de agosto de 2024).
 3. As Federações, mesmo sem órgão municipal, precisam ter pelo menos um partido vigente no município, anotado no TRE, até a data da convenção.
- Importante saber que o órgão partidário que se encontrar suspenso por contas anuais não prestadas até a data da convenção, estará impedido de participar das eleições, ainda que integre federação.



Já que tocamos no assunto, falemos sobre as CONVENÇÕES PARTIDÁRIAS

Qual o objetivo das convenções?

- Decidir sobre a escolha das candidatas e dos candidatos, a formação de coligações, fixar o limite de gastos com as candidaturas e sortear os números com os quais concorrerão. Tudo isso deve ser registrado em Ata e assinado pelos presentes.

Importante:

- Logo depois, a ata e a lista serão digitadas no Sistema de Candidaturas - Módulo Externo (Candex), e transmitida via Internet pelo próprio Candex ou entregue no Cartório Eleitoral em mídia, até o dia seguinte ao da realização da convenção.

- O Cartório Eleitoral publicará e juntará ao pedido de registro. É bom lembrar que o livro onde serão registradas a Ata e a Lista de Presença deve ser aberto e rubricado pela Justiça Eleitoral. **Na ausência dele será considerado o registro da ata do CANDEX.**

- Se o estatuto do partido não fizer menção às normas para a escolha e substituição de candidatas e candidatos e a formação de coligações, o órgão nacional decidirá e publicará a decisão no Diário de Justiça Eletrônico (DJE) **até 180 dias antes da eleição (9 de abril de 2024)**. Depois disso, é só comunicar ao TSE antes da realização das convenções.

➤ **Importante lembrar:** O Sistema CANDEX fica disponível nos sites dos TRE's e do TSE e só pode ser usado por meio de **chave de acesso** obtida por partidos e federações no **SGIP - Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - Módulo Externo**. **Excepcionalmente poderá ser gerada pela Justiça Eleitoral.**

Como se dá a convenção da Federação?

- Ocorre de maneira unificada. Todos os partidos integrantes da federação que tiverem órgão anotado no município devem participar. É bom lembrar que a ata da federação deve incluir todos os partidos que a integram. Não será recebida ata individual de partido federado.



As convenções ocorrem em que período?

- **20 de julho a 5 de agosto** e podem ser de forma presencial, virtual ou híbrida. A convenção da federação deve ocorrer de forma unificada pelos partidos integrantes.

Em que local podem ser realizadas?

- Em algum espaço particular ou podem usar gratuitamente prédios públicos, desde que comuniquem ao responsável pelo local, **no mínimo, uma semana antes do evento**. Havendo coincidência de data, terá prioridade o que solicitar primeiro.

O que é a Propaganda Intrapartidária?

- É aquela propaganda feita pelos pré-candidatos, para promover seus nomes, a fim de que sejam escolhidos na convenção (quando serão escolhidos como candidatos).

Quando ocorre a Propaganda Intrapartidária e o que é proibido?

- Ela pode ser divulgada a partir de **5/7/2024**, mas sempre nos **15 dias antes da convenção**. É proibida a sua divulgação em rádio, televisão e outdoor. Precisa ser removida logo após a convenção para não configurar como propaganda eleitoral antecipada.



Viajaremos com acompanhantes!

Como são formadas as Coligações nesta Eleição?

- Os partidos políticos e as federações só podem formar coligação para a Eleição Majoritária; não há mais coligação para a Eleição Proporcional.



E sobre os nomes das coligações o que é interessante saber?

- Cada coligação terá um nome específico, podendo ser, inclusive, a junção de todas as siglas dos partidos que a integram. Veja como podem ser:

Sendo os partidos (A), (B) e (C), o nome pode ser Coligação A/B/C.

- Não é permitido nome de coligação que coincida, inclua ou faça referência a nome ou número de candidata ou candidato, ou contenha pedido de voto para o partido. Observe abaixo exemplos que não são permitidos:

***- COLIGAÇÃO AGORA É A VEZ DE FULANO;
- COLIGAÇÃO MEU VOTO É DE SICRANO.***

- O Juízo Eleitoral decidirá sobre nomes iguais de coligações, levando em consideração as regras sobre a homonímia de candidatas e candidatos, explicadas mais adiante.

Quais as semelhanças entre coligação, federação e partido isolado?

- Desde a realização da convenção até a diplomação dos eleitos, **as coligações** gozam dos direitos e tem as **mesmas obrigações dos partidos e das federações** no que se refere ao processo eleitoral, funcionando como um só partido no seu relacionamento com a Justiça Eleitoral.
- Da data da convenção até o termo final do prazo para a impugnação do registro de candidaturas, o partido ou a federação só poderá agir isoladamente para questionar a validade da própria coligação.



Quem representa a coligação?

- Nas Eleições 2024 os partidos e as federações integrantes de coligação designarão:

> **para sua representação e para o trato de seus interesses, no tocante ao processo eleitoral** - um (a) representante com atribuições equivalentes às de presidente de partido;

> **para representação perante a Justiça Eleitoral** - o (a) representante acima referido (a) ou até 3 delegados perante o cartório eleitoral do município.



Quando é que uma Coligação pode ser anulada?

- Os órgãos superiores do partido ou da federação podem anular a decisão de formação de uma coligação feita por um órgão inferior, anulando os atos praticados por aquela, quando for contrariado o definido pela convenção nacional.

- A anulação deve ser comunicada ao TRE **até 30 (trinta) dias após a data limite para o registro de candidaturas (14 de setembro de 2024)**.

- Se houver necessidade de escolher novas candidatas e candidatos, por motivo de anulação, o pedido de registro dos substitutos deve ser apresentado ao TRE **nos 10 dias seguintes à data que foi decidida a anulação, correndo contra o tempo porque a data da eleição se aproxima!**



Compra das passagens!

Quem vai ser candidata ou candidato tem obrigação de abrir conta bancária?

- Sim. Todas as candidatas e os candidatos são obrigados a abrir conta bancária, mesmo que não efetuem nenhuma operação financeira, exceto onde não houver agência bancária ou posto de atendimento bancário, não podendo utilizar conta preexistente.

E as candidaturas a vice?

- Candidaturas a vice-prefeita ou vice-prefeito não há obrigação de abrir conta bancária específica, mas se fizerem isto terão que apresentar seus extratos bancários na prestação de contas dos titulares.

Quais as exceções?

- 1 - Onde não houver agência ou posto de atendimento no município;
- 2 - Candidatas e candidatos que **renunciaram, desistiram, tiveram registro indeferido** ou **foram substituídos ao registro antes do fim do prazo de 10 (dez) dias a contar da emissão do CNPJ de campanha**, que não arrecadaram recursos nem fizeram gastos ficarão dispensados de abrir conta bancária;
- 3 - Que tiveram registro "não conhecido" pela Justiça Eleitoral a qualquer tempo.



Em que momento a conta deve ser aberta?

- A abertura da conta para fins de candidatura está vinculada ao **CNPJ** (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas) que é atribuído pela Receita Federal. **O CNPJ é gerado automaticamente em até 3 dias a partir da recepção do registro de candidaturas no CAND - Sistema de Candidaturas - da Justiça Eleitoral.** As candidatas e os candidatos, então, deverão abrir conta no prazo de 10 dias da concessão do CNPJ.

Quais os documentos necessários para abertura da conta-corrente?

- A candidata e o candidato devem levar ao banco:
- 1 - Requerimento de Abertura de Conta Bancária** (disponível na página do TRE, na Internet);
 - 2 - Comprovante de inscrição no CNPJ** para as eleições (acessível na página da Secretaria da Receita Federal, na Internet);
 - 3 - Nome dos responsáveis** pela movimentação da conta bancária;
 - 4 - Documentos pessoais (RG, CPF)** e
 - 5 - Comprovante de endereço (conta de água, luz, telefone, etc.)**

Mas, atenção: É muito importante lembrar que, posteriormente, toda candidata e todo candidato tem obrigação de apresentar sua prestação de contas de campanha, **mesmo que não tenha feito nenhuma movimentação financeira ou que recaia nas hipóteses de indeferimento, desistência, substituição ou renúncia.** Até mesmo a candidata ou o candidato **que venha a falecer** deverá ter sua prestação de contas apresentada pelo partido.





Número de passageiros no voo.

Qual a QUANTIDADE DE CANDIDATAS/CANDIDATOS PARA REGISTRO?

- Nas **Eleições Majoritárias de 2024** cada partido, federação ou coligação poderá registrar uma candidata ou candidato à prefeitura e respectiva (o) Vice.
- O registro de candidata a Prefeita ou Prefeito e Vice será feito sempre em chapa única, ainda que indicado por uma coligação ou federação.
- É proibido o registro de uma mesma candidata ou de um mesmo candidato para mais de um cargo.



- Já quando se trata de **Eleições Proporcionalis**, como não existe coligação, veja a explicação no quadro a seguir sobre o cálculo do número de vagas para a Câmara de Vereadores:

➤ Cada partido ou federação pode registrar até 100% do número de vagas na Câmara do município mais 1:

$9 \times 100\% + 1 = 10$	$10 \times 100\% + 1 = 11$
$11 \times 100\% + 1 = 12$	$12 \times 100\% + 1 = 13$
$13 \times 100\% + 1 = 14$	$14 \times 100\% + 1 = 15$
$15 \times 100\% + 1 = 16$	$16 \times 100\% + 1 = 17$
$17 \times 100\% + 1 = 18$	$18 \times 100\% + 1 = 19$
$19 \times 100\% + 1 = 20$	$20 \times 100\% + 1 = 21$
$21 \times 100\% + 1 = 22$	



E se na convenção sobrarem **vagas sem preencher?**

- Se, nas convenções, o partido ou a federação não indicar o número máximo de candidaturas ao qual tenham direito, os órgãos de direção dos respectivos partidos podem preencher as vagas não preenchidas, ou seja, as **VAGAS REMANESCENTES** até 6 de setembro de 2024 (**30 dias antes das eleições**).



Como entender a reserva de candidaturas por gênero?

- É simples. Cada partido ou federação deve preencher o mínimo de 30% e o máximo de 70% para candidaturas de cada gênero. Veja a explicação no quadro abaixo:

Exemplo: Um partido registrou 50% de candidaturas do gênero feminino e 50% do gênero masculino. Pode? Sim. O percentual máximo não foi ultrapassado (70%), conseqüentemente também não ficou abaixo da reserva mínima (30%).

É VALIOSO LEMBRAR: o cálculo dos percentuais das candidaturas para cada gênero deve utilizar como base o número de candidaturas requeridas, inclusive para preenchimento de vagas remanescentes e substituição.



Atenção para a diferença nos seguintes cálculos:

* No **cálculo de número de lugares** a serem preenchidos, será sempre desprezada a fração, se inferior a meio, e igualada a um, se igual ou superior.

* No **cálculo de reserva de vagas para cada gênero**, será igualada a um, qualquer fração resultante do mínimo estabelecido para um dos gêneros e será desprezada no cálculo das vagas restantes para o outro gênero. **Vejam abaixo:**

Exemplo: Um município tem 10 (dez) vagas para vereadores na Câmara. Quantas candidaturas podem ser lançados por cada partido ou federação?

$$10 \times 100\% + 1 = 11$$

Dessas 11 candidaturas, quantos podem ser lançados para cada gênero?

- Para o percentual menor aproxima-se qualquer que seja a fração:

$$11 \times 30\% = 3,3 = 4$$

- Para o percentual maior despreza-se qualquer que seja a fração:

$$11 \times 70\% = 7,7 = 7$$

* Não será permitida a inserção de candidaturas fora dos percentuais estabelecidos para cada gênero, nem mesmo por ocasião do preenchimento das vagas remanescentes ou substituição.

* No caso de federações o percentual de gênero se aplica tanto para o todo quanto para cada partido integrante da federação. Extrapolar o número de candidaturas ou o limite mínimo/máximo por gênero é motivo de indeferimento do pedido de registro do partido ou da federação.

* Não será permitido lançar apenas uma candidata ou um candidato para a eleição proporcional. Para atender ao percentual de gêneros terá que haver a inserção de, no mínimo, duas candidaturas, uma para cada gênero, ambas do mesmo partido, ainda que federado.



É preciso de passaporte e bagagem para viajar!

O QUE É NECESSÁRIO PARA SE CANDIDATAR?

- Qualquer cidadã ou cidadão pode vir a ser candidata ou candidato, desde que preencha alguns requisitos exigidos pela Constituição e pela Legislação Eleitoral.

Veamos o que deve possuir quem vai se candidatar:

a. Nacionalidade brasileira

b. Pleno exercício dos direitos políticos

c. Alistamento eleitoral

d. Idade mínima, levando em consideração a data da posse:

➤ Prefeita/Prefeito e Vice - 21 anos.

➤ Vereadora ou vereador - 18 anos (será aferida a idade no dia 15 de agosto do ano da eleição, último dia para o registro das candidaturas)



e. **Domicílio eleitoral no Estado, até 6 de abril de 2024.**

f. **Filiação partidária no partido até 6 de abril de 2024.** Vale lembrar que se houver fusão ou incorporação de partidos políticos após esta data, será considerada a data de filiação ao partido de origem.

Existem algumas candidatas ou candidatos que por ocupar um cargo específico têm prazo de filiação diferenciado. São eles:

Magistradas/magistrados, membros dos Tribunais de Contas e do Ministério Público: para se candidatarem a cargo eletivo deverão se afastar definitivamente de suas funções até 6 meses antes das eleições e se filiar a um partido neste prazo.

Militar da ativa: se contar com menos de 10 anos de serviço, deve pedir demissão ou ser licenciado ex officio. Desligado, assim, do serviço militar precisa estar **filiado ao partido até a data do requerimento do registro de candidatura.**

Militar agregado (com mais de 10 anos de serviço): embora possa ser registrado como candidato por partido, federação e coligação, **concorrerá sem a filiação a partido político.**

Militar da reserva remunerada: prazo de **6 (seis)** meses antes da eleição para filiação.

Militar que passa à inatividade após 6/4/2024: deve se filiar até 48 horas após se tornar inativo.



Quem não pode se candidatar nas eleições 2024?



- Quem não preencher as condições de elegibilidade listadas acima e os inelegíveis mencionados abaixo:

a) os inalistáveis e os analfabetos;

b) os que se enquadrarem nas hipóteses previstas na Lei Complementar nº 64/90;

c) no território de jurisdição do titular: o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção das Prefeitas ou dos Prefeitos ou de quem os tenha substituído dentro dos **6 meses antes do pleito**, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição;

d) aqueles declarados como tal por decisão judicial.





Observações interessantes sobre parentesco:

- O cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, da Prefeita ou do Prefeito são inelegíveis para sua sucessão, salvo se este, não tendo sido reeleito, se desincompatibilizar **6 meses antes do pleito**.
- O divórcio ou a separação judicial, no curso do mandato, não afasta a inelegibilidade por parentesco tratada acima.

DICA: Vejam nos ANEXOS a interessante TABELA DE PARENTESCO!



O QUE É DESINCOMPATIBILIZAÇÃO?

- No meio eleitoral **DESINCOMPATIBILIZAR** significa **afastar, interromper o exercício de um cargo ou função para se tornar elegível**. Veja na tabela abaixo os que integram esse grupo:

Presidente, Governadoras/Governadores e Prefeitas/Prefeitos, para concorrerem a outros cargos: devem renunciar aos seus mandatos até **6 meses** antes das eleições;

Magistradas/Magistrados, membros dos Tribunais de Contas e do Ministério Público: devem se afastar definitivamente de suas funções, no prazo de **6 meses** antes do pleito.

Exceção: membros do **Ministério Público** que optaram pelo regime de garantias e vantagens instituído antes da **Constituição de 88**;

Militar em geral: - prazo de afastamento a partir do **deferimento** do registro de candidaturas, para concorrer a vereador. Não há precedente para prefeito.

Militar da ativa sem função de comando: prazo de afastamento a partir do **requerimento** do registro de candidaturas, para concorrer prefeito, vice ou vereador

Militar que exerce função de comando: - para concorrer às eleições municipais para prefeito e vice precisa se desincompatibilizar no prazo de 4 meses antes das eleições e para vereador 6 meses. Isso está previsto na Lei Complementar nº 64/90.



Importante: Deve ser feita comunicação imediata à autoridade a qual o militar esteja subordinado, nos seguintes casos:

- . **pele partido ou federação:** quando o escolher em convenção para candidatura;
- . **pele TRE:** na oportunidade do deferimento do pedido de registro e por ocasião da diplomação.

ATENÇÃO! A consulta **Desincompatibilização e Afastamentos** (que enfoca as inelegibilidades), implementada com base no art. 14, §§ 5º a 7º da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 64/90, está disponível na página do TSE (<https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/desincompatibilizacao>)



Quais as condições para a REELEIÇÃO de uma Prefeita ou um Prefeito?

- Poderá **concorrer à reeleição, somente uma vez**, o mesmo acontecendo com quem o houver sucedido ou substituído no curso do mandato;
- Para concorrer a outro cargo deve renunciar ao mandato **até 6 meses antes das eleições**.
- Se for **reeleito, não poderá se candidatar ao mesmo cargo, nem ao cargo de vice, na eleição seguinte nem mesmo em outro município**.



Números do voo e do portão de embarque.

Vejamos os NÚMEROS de IDENTIFICAÇÃO das CANDIDATAS e CANDIDATOS e das LEGENDAS

Como é atribuído o número de cada candidata ou candidato?

- Por sorteio, na ocasião da Convenção do partido ou da federação. Deve ser registrado na Ata o seu resultado.

Que critérios são utilizados para atribuir números a cada cargo em 2024?

- Veja na tabela abaixo:

* **Candidaturas a Prefeita/Prefeito e Vice:** concorrem com o número identificador do partido;

* **Candidaturas a Vereadora/Vereador:** com o número identificador do partido, acrescido de três algarismos à direita.

- E no caso de candidatos de coligações e de federações é importante observar o seguinte:

- serão registrados com o número do respectivo partido, acrescidos dos algarismos necessários, quando for o caso.

Alguém tem direito a preferência no tocante aos números?

- Sim. No caso do **Partido** é assegurado o direito de manter o número de sua legenda na eleição anterior;

- Já a **Candidata** ou o **Candidato** tem direito de manter o número que lhe foi atribuído na eleição anterior, para o mesmo cargo.

- **IMPORTANTE OBSERVAR:** Nas coligações a candidata ou o candidato a Vice concorre com o mesmo número da candidata a Prefeita ou do candidato a Prefeito, independente de serem do mesmo partido ou não.



E no caso de candidata ou candidato de partido resultante de fusão?

- É permitido **manter o número** que lhe foi atribuído na eleição anterior, para o mesmo cargo, desde que o número do novo partido coincida com aquele ao qual pertencia; ou,

- **pode manter**, para o mesmo cargo, **os três dígitos** (na hipótese de ter concorrido a Vereadora/Vereador), se o número do novo partido não coincidir com aquele ao qual pertencia, e desde que outra candidata ou candidato não tenha preferência sobre o número que vier a ser composto.





Dados importantes sobre a lista de passageiros.

O que é necessário saber sobre o NOME de candidatas e candidatos?

Sobre a sua escolha é valioso saber:

- O nome não poderá exceder 30 caracteres, incluindo os espaços entre os nomes, podendo ser: **a)** prenome; **b)** sobrenome; **c)** cognome; **d)** nome abreviado; **e)** apelido ou nome pelo qual é mais conhecido. - E também não será aceita opção que:

a) estabeleça dúvida quanto à identidade da candidata ou do candidato; **b)** atente contra o pudor; **c)** seja ridícula ou irreverente.

b)

É bom saber: é proibido utilizar nome de urna com expressão ou sigla com qualquer órgão da administração pública, por isso não se pode usar Fulano da UFBA, Beltrano da PM, Sicrano da SUCOM, etc.

Algo importante a saber: No caso de **CANDIDATURAS COLETIVAS** a candidata ou o candidato poderá, na composição de seu nome para urna, anotar junto o nome do grupo ou coletivo social. Não pode ser anotado só o nome do grupo, deve vir também o da candidata ou do candidato.

E nos casos candidata ou candidato transgênero, como ficará o nome?

- Prevalecerá como estiver anotado na declaração de nome social do Cadastro de Eleitores ou no que for indicado no Registro de Candidaturas.



Quais as regras aplicadas em caso de Homonímia (nomes iguais)?

- Na ocorrência de dois ou mais nomes idênticos para constar da urna, a Justiça Eleitoral fará o que segue abaixo:

- a) **poderá exigir** da candidata ou candidato prova de que é conhecida/conhecido pela opção de nome indicado;
- b) deferirá o registro da candidata ou do candidato que até **15 de agosto de 2024** esteja exercendo mandato eletivo, ou que tenha exercido mandato ou concorrido nos últimos **4 (quatro) anos** com o nome indicado, ou, ainda, seja **identificado pelo nome indicado** por sua vida política, social ou profissional;
- c) *não se resolvendo a homonímia*, as candidatas ou candidatos serão notificados para que, **em 2 dias, cheguem a acordo** sobre os nomes a serem usados; e, **em não havendo acordo**, registrará cada candidato com o **nome e sobrenome** indicados no pedido de registro (a Justiça Eleitoral pode adaptar o nome dos candidatos para que caiba nos 30 caracteres já estabelecidos pelo sistema);
- d) **indeferirá** todo pedido de variação de **nome coincidente com o de candidata ou candidato à eleição majoritária**, salvo para quem esteja exercendo mandato eletivo ou o tenha exercido nos últimos quatro anos, ou que, nesse prazo, tenha concorrido em eleição com o nome coincidente;
- e) **deferirá à candidata ou candidato que tenha requerido primeiro**, na hipótese de não haver preferência entre candidatas/candidatos que indicaram opção da mesma variação nominal.

Importante: se as certidões apresentadas forem positivas por causa de homonímia e não se referirem à candidata ou ao candidato, poderão ser apresentados documentos que comprovem essa situação.



Condições de pouso e decolagem!

Dados e documentos importantes para o REGISTRO DOS CANDIDATOS

A quem compete apreciar e julgar o registro de candidatos nas Eleições 2024?

- Ao Juízo Eleitoral, no caso das candidaturas a Prefeita/Prefeito, Vice e Vereadora/Vereador.

Qual o local e prazo para requerimento do registro em 2024?

- O registro de candidaturas deve ser apresentado no cartório eleitoral responsável pelo respectivo município nos seguintes prazos:

Pelo Partido, Federação ou Coligação - O pedido de registro deve ser encaminhado ao Juízo Eleitoral pelo partido, pela federação ou pela coligação até as **19h do dia 15 de agosto de 2024**. Caso o pedido seja enviado **via internet** deverá ser transmitido pelo **CANDex até as 8h do dia 15 de agosto de 2024**. Essa modalidade é a preferencial. Não há mais pedido de registro em papel: ou é transmitido pela internet ou entregue em mídia (sugestão: pen drive).

Pela própria candidata ou pelo candidato (se a coligação, partido ou federação não tiver incluído alguém por má-fé ou negligência) - até **2 dias** seguintes à publicação da lista de candidaturas pelo cartório eleitoral.



Quem pode subscrever o pedido de registro ao Cartório Eleitoral nestas Eleições?

- No caso de partido isolado:

- a) a presidente ou o presidente do respectivo órgão de direção estadual; ou
- b) delegada ou delegado anotado no Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

- Se for uma coligação:

- a) a representante ou o representante da coligação
- b) os delegados indicados pelos partidos coligados; ou
- c) a maioria dos respectivos membros dos órgãos executivos de direção.

- Se for uma federação:

- a) a representante ou o representante da federação
- b) a presidente ou o presidente do respectivo órgão de direção estadual
- c) as presidentes ou os presidentes que integram a federação
- d) as delegadas ou os delegados indicados pelos partidos coligados; ou
- e) a maioria dos respectivos membros dos órgãos executivos de direção



- E, ainda, a própria candidata ou candidato individualmente:

Se o partido ou coligação não requerer o registro de alguém no prazo legal por má-fé ou negligência.

Como é feito o pedido de registro?

- O pedido deverá ser gerado no programa **Candex (Módulo Externo do Sistema de Candidaturas)**, disponível no site do TSE, e **enviado via internet, transmitido pelo próprio CANDEX até as 8h do dia 15 de agosto de 2024**. Só se houver impossibilidade de enviar pela internet é que deverá ser gerado em mídia eletrônica e entregue no TRE até as 19 h do dia 15 de agosto.

- Os partidos e federações precisarão de uma **Chave de Acesso (uma espécie de assinatura digital)**, obtida pelo **Sistema SGIP - Módulo Externo**, para operar o Sistema CANDEX.

- **É importante lembrar: os documentos impressos e assinados deverão ficar em poder dos partidos e federações. O envio do registro para a Justiça Eleitoral agora é só por meio magnético!**

Quem fornece a Chave de Acesso?

Os próprios partidos e federações. Nos casos de **órgãos suspensos, não vigentes, sem CNPJ e havendo recusa de órgão** municipal, estadual ou nacional o pedido será fornecido pela Justiça Eleitoral;

A **candidata ou candidato** que, tendo sido escolhido em convenção, precisar entrar com **registro individual** também obtém a **chave com a Justiça Eleitoral**.



Quais os formulários integram o pedido de registro?

1) Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários - **DRAP**.

2) Requerimento de Registro de Candidatura - **RRC**

(ou **Requerimento de Registro de Candidatura Individual - RRCI**, caso seja pedido pela candidata ou pelo o candidato individualmente).

Dica importante: esses formulários possuem Rascunhos. Os do RRC devem ser impressos e entregues às candidatas e aos candidatos para que eles preencham a fim de facilitar a inserção dos dados no sistema.

E atenção para essas informações:

- Candidaturas femininas fictícias (as chamadas "**laranjas**", só para completar o percentual feminino) resultarão em **anulação do DRAP e cassação de diplomas ou mandatos de todas as candidaturas vinculadas a ele;**

- Para cada cargo deve haver um DRAP. Exemplo: Partido lança candidatos a **Prefeito e Vice-Prefeito e a Vereador**. Serão necessários **2 DRAP's (Vice acompanha o do Prefeito)**.



Quais os documentos que acompanham o RRC de cada candidata ou candidato?

- **Relação de bens atualizada**, preenchida no Sistema Candex;

- **Fotografia** recente do candidato, inclusive do vice, da forma descrita abaixo:

a) dimensões: 161 x 225 pixels (L x A), sem moldura; b) profundidade de cor: 24bpp; c) colorida, com cor de fundo uniforme; d) características: frontal (busto), com trajes adequados para fotografia oficial, **assegurada a utilização de indumentária e pintura corporal étnicas ou religiosas, bem como de acessórios necessários a pessoa com deficiência**; vedada a utilização de elementos cênicos de outros adornos, especialmente os que tenham conotação de propaganda eleitoral ou que induzam ou dificultem o reconhecimento do candidato pelo eleitor;

- **Certidão criminal da Justiça Estadual de 1º grau - (do domicílio eleitoral do candidato).** * Essa não disponibilizaram ainda para fins eleitorais, só a criminal.

Para obter essa certidão acesse o seguinte endereço:
<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>

- **Certidão criminal para fins eleitorais fornecida pela Justiça Estadual de 2º grau -**

Para obter essa certidão acesse o seguinte endereço:
<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/>

- **Certidões criminais para fins eleitorais da Justiça Federal de 1º e 2º graus;**

Para obter as certidões da Justiça Federal acesse o seguinte endereço:

<https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao>

Informações de Preenchimento:

Para gerar a de 1ª grau

- Em "Selecionar um órgão...", escolha: Seção Judiciária do Estado da Bahia

Para gerar a de 2ª grau

- Em "Selecionar um órgão...", escolha: Tribunal Regional Federal da 1ª Região

(No campo "Selecionar um tipo de certidão..." selecionar: **Para fins eleitorais**. Preencher os dados restantes. Clicar em **Emitir Certidão**.)

- **Prova de alfabetização** (diploma, um certificado, um atestado [até mesmo a CNH ou uma carteira de Entidade de Classe] ou mesmo uma declaração de próprio punho na presença de servidora ou servidor da Justiça Eleitoral)

- **Cópia de documento oficial de identificação** (RG, Identidade Funcional, Certificado de Reservista, Carteira de Habilitação com foto, Carteira de Trabalho ou Passaporte).

- **Prova de desincompatibilização**, quando for o caso (consultar no seguinte endereço <https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/desincompatibilizacao>);

- **Propostas defendidas pela candidata a Prefeita ou candidato a Prefeito (em 2024)** - Nesse caso, deverá ser informado o endereço eletrônico onde estão disponíveis as **propostas defendidas**; caso não tenha, as propostas devem ser anexadas ao Candex para entrega com o pedido de registro.



Se a candidata ou o candidato gozar de foro especial, precisa apresentar algum outro documento?

Sim. Quem goza de foro especial deverá apresentar a Certidão de foro por prerrogativa da função.

Certidão de foro por prerrogativa da função (para os que estão exercendo mandato, for Magistrada/Magistrado ou Membro do MP) – A candidata ou candidato que gozar de foro especial deverá apresentar certidão de tribunal competente:

- Senador e Deputado Federal - STF (Supremo Tribunal Federal)
- Deputado Estadual, Juiz de Direito e Membro do Ministério Público Estadual - TJ (Tribunal de Justiça)
- Juiz Federal - TRF (Tribunal Regional Federal)
- Governador - STJ (Superior Tribunal de Justiça) e Assembleia Legislativa
- Vice-governador - TJ (Tribunal de Justiça) e TRF (Tribunal Regional Federal)
- Prefeito - TJ (Tribunal de Justiça), TRF (Tribunal Regional Federal) e Câmara Municipal.

VALE OBSERVAR – A certidão de foro do TJ por prerrogativa da função coincide com a certidão de segundo grau da Justiça Estadual. Vejam nos ANEXOS um quadro a respeito disso.

E se a candidata ou o candidato for militar? Precisa apresentar certidão diferente?

Na hipótese de candidata ou candidato militar, além das certidões anteriores, deverão ser fornecidas certidões obtidas nos seguintes órgãos:

Militares Estaduais - Auditoria Militar do Estado da Bahia (a certidão de 1º grau da Justiça Estadual - Portal de Certidões - abrange os processos da Vara de Auditoria Militar)

Para obter essa certidão acesse o seguinte endereço:

<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>

Militares Federais - STM (Superior Tribunal Militar)

Para obter essa certidão acesse o seguinte endereço:

<https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa/emitir-certidao-negativa>

Fiquem atentos! As certidões criminais quando positivas devem conter informações sobre o objeto da ação e o andamento atualizado de cada um dos processos indicados (objeto e pé)

É Importante Saber: As informações referentes a filiação partidária, domicílio e quitação eleitoral e inexistência de crimes eleitorais, serão aferidos com base no banco de dados da Justiça Eleitoral.



- A candidata ou o candidato deverá, ainda, **apresentar ao partido/federação/coligação** os seguintes documentos que, depois de digitados em sistema específico e impresso, deverão ser assinados pelo candidato:

- Relação atual de bens;
- Rascunho do formulário de Requerimento de Registro de Candidatura - RRC, fornecido pelo partido, onde constarão os dados pessoais da candidata ou candidato, inclusive sua indicação de nome e número para a Urna Eletrônica.



O que significa estar quite com a Justiça Eleitoral?

- Significa estar em pleno gozo dos direitos políticos, possuir o regular exercício do voto, ter atendido a eventual convocação da Justiça Eleitoral para auxiliar nos trabalhos relativos ao pleito, inexistência de multas aplicadas pelo Eleitoral e a apresentação de contas de campanha eleitoral.

A candidata ou o candidato que sofreu condenação de pagamento de multa, comprovando o pagamento ou o parcelamento da dívida é considerado quite com a Justiça Eleitoral? - Sim. O pagamento ou o parcelamento pode ser efetuado mesmo depois da formalização do seu pedido de registro de candidatura, mas antes do julgamento.



Como os partidos políticos previamente podem saber quem são os candidatos que não estão quites porque possuem multas não pagas no eleitoral?

- A Justiça Eleitoral é responsável por enviar para os partidos até o dia **5 de junho de 2024** a relação de todos os devedores de multa eleitoral. Foi criada uma funcionalidade para disponibilizar no Sistema FILIA e facilitar o acesso dos partidos a esses dados.



E se a candidata ou o candidato tiver que fazer

INDIVIDUALMENTE seu próprio pedido?

- Deve também ser feito, dentro de **2 (dois) dias** seguintes à publicação do edital das candidaturas pelo Juízo Eleitoral no DJe. Esse pedido é **feito também no Candex e transmitido até as 19 h do último dia do prazo**, ou entregue em mídia, caso não consiga transmitir.

É importante saber: Para elaborar o RRCI no CANDex, a candidata ou o candidato deve requerer a **chave de acesso** ao sistema diretamente ao juízo eleitoral para o exame de seu registro de candidatura.

- Se o partido, a federação ou a coligação não tiver apresentado o DRAP, a representante ou o representante será intimado para que apresente no prazo de **3 (três) dias**.



E se grupos diferentes de um mesmo partido ou federação fizerem pedidos para os mesmos cargos?

- Isso se chama **Dissidência Partidária ou Federativa**. O Juízo Eleitoral colocará ambos no sistema, porém só irão para a urna eletrônica as candidatas e os candidatos que tenham sido julgados como regular.

- **Se não houver nenhuma decisão** até o fechamento do Sistema de Candidaturas - CAND serão inseridos todos no partido ou federação que tenha possibilidade de deferimento, a fim de que, pelo menos, possam ir para a urna até que haja uma decisão. Na hipótese de haver candidatas ou candidatos com os mesmos números, a Justiça Eleitoral decidirá qual deles terá seus dados inseridos na urna.

Muita Atenção! A rapidez no julgamento dos processos dependerá da regularidade das informações e documentos encaminhados, portanto será importante todo o cuidado a fim de que seja evitado que o processo de registro caia em diligência!



Em pleno voo!

**Chega o momento do
PROCESSAMENTO DO REGISTRO**

Depois de protocolizar os documentos no Cartório Eleitoral o que acontece?

Protocolados os pedidos de registro das candidaturas, o cartório eleitoral providenciará:

- a leitura dos arquivos gerados pelo CANDEX, emitindo um recibo para quem protocolou e juntando outro no processo;

Após confirmação da leitura, os dados serão enviados à **Receita Federal**, para geração automática do **CNPJ** dos Candidatos, e ao site do TSE para divulgação na página do **DivulgaCandContas**.

- e a publicação de Edital, no DJe (Diário de Justiça Eletrônico), com a relação dos pedidos de registro de candidatos.

Vale saber: os pedidos de registro são autuados e distribuídos via **PJe** (Processo Judicial Eletrônico). O **DRAP** com os documentos serão o processo principal e cada **RRC** (com seus documentos) gera um processo de candidata ou de candidato.



Atar cintos! Zona de turbulência!

Vejamos quando ocorre uma IMPUGNAÇÃO DO REGISTRO DE CANDIDATURA

Quem pode **impugnar**?

a) qualquer candidato; b) partido; c) coligação; d) Ministério Público; e) federação.

Mas, atenção: Qualquer cidadão no gozo de seus direitos políticos poderá, no prazo de **5 (cinco) dias** contados da publicação do edital referente ao pedido de registro de candidatos, dar **NOTÍCIA DE INELEGIBILIDADE** à Justiça Eleitoral por meio de petição fundamentada. Se não for por advogada ao advogado e vier por meio físico a JE inserirá no PJe. Outra hipótese é de vir por peticionamento avulso diretamente no PJe pelo interessado.

De que forma é oferecida a impugnação?

- Por meio de petição fundamentada, feita por advogada ou advogado com procuração nos autos e diretamente no PJe, com especificação das provas e dos fatos. Junto com o pedido podem ser indicadas, no **máximo, 6 (seis) testemunhas**.

Qual o prazo para impugnar?

- 5 (cinco) dias, contados da publicação do edital de registro dos candidatos.

Qual o prazo para defesa?



- A partir do fim do prazo da impugnação e após a devida notificação, passa a correr o prazo de 7 (sete) dias para candidata ou candidato, partido, coligação ou federação apresentar a contestação.

Algumas informações importantes sobre procedimentos:

- A Justiça Eleitoral designará os 4 (quatro) dias seguintes para ouvir as testemunhas, exceto quando a questão não dependa de prova.

- Nos 5 (cinco) dias seguintes, a Juíza ou o Juiz Eleitoral poderá determinar diligências e ouvir terceiros ou testemunhas e, ainda, ordenar que juntem ao processo documentos que sejam necessários ao julgamento.

- Encerrado o prazo para produção de provas, as partes envolvidas no processo, inclusive o Ministério Público, poderão apresentar alegações finais no prazo de 5 (cinco) dias. No dia seguinte ao término do prazo, o processo irá para a Juíza ou Juiz para decisão.

Muito Importante: A candidata ou o candidato que tiver o registro indeferido poderá recorrer da decisão e, enquanto estiver nesta condição, prosseguir em sua campanha e ter seu nome mantido na urna eletrônica, ficando a validade de seus votos condicionada ao deferimento de seu registro pelo TRE ou, ainda, pelo TSE.

- Declarada inelegibilidade da candidata a Prefeita ou do candidato a Prefeito, o Vice não será atingido e vice-versa; se reconhecida a inelegibilidade por decisão do Juízo Eleitoral e havendo recurso, a validade de votos atribuídos à **chapa**, que esteja pendente de julgamento (*sub judice*) no dia da eleição, fica condicionada ao deferimento do registro.

ATENÇÃO! Constitui crime eleitoral comunicar inelegibilidade ou impugnar registro de candidata ou candidato, sem qualquer fundamento ou de manifesta má-fé.
Pena: detenção de 6 meses a 2 anos e multa.



Para o alto e avante!

**Chegou o esperado momento do
JULGAMENTO do PEDIDO de REGISTRO no
CARTÓRIO ELEITORAL**

**O que acontece com a candidata ou o candidato
que não preencher os requisitos necessários?**

- Quem for declarado inelegível ou que não atender às condições para se eleger, já descritas neste Tutorial, terá seu pedido de registro indeferido.

E se houver alguma falha no pedido de registro ou algum documento faltando, o que acontece?

- Constatada alguma irregularidade que possa indeferir o registro, o Juízo Eleitoral, antes de decidir, abrirá um prazo de **3 (três) dias** para que o interessado se manifeste para corrigir o erro ou juntar os documentos que faltam. Isso é conhecido como **Período de Diligências**.

É importante lembrar: as intimações serão feitas por **Mural Eletrônico (a partir de 15 de agosto a 19 de dezembro de 2024)**. Só se o Mural estiver inoperante é que as intimações poderão ser feitas por **mensagem instantânea**, por **e-mail** ou, em último caso, por **correspondência física**.

Se a candidata ou o candidato não possuir advogado, como poderá atender às diligências?

- Peticionando diretamente no PJe, por meio de aplicação disponível no portal do TSE. Para acessar a aplicação é necessário cadastro no e-Título, para que seja conferida a autenticidade dos dados pessoais.

Quais os detalhes sobre o julgamento dos pedidos que não se deve esquecer?

- Sempre será julgado inicialmente o processo principal (**DRAP**) para depois julgar os das candidatas e candidatos (**RRC's e RRCI's**). O indeferimento do DRAP provocará o indeferimento de todos os que estiverem ligados a ele, seja pedido de partido, seja de federação, seja de coligação.



- Os pedidos de registro da **chapa majoritária** (a Prefeita ou a Prefeito e Vice) serão julgados em **uma só decisão por chapa**. **A chapa (composta por duas candidaturas) só será deferida se todos os componentes estiverem aptos.**

- Se o Juízo Eleitoral indeferir o pedido deverá pontuar qual dos candidatos não preenche os requisitos e apontar o motivo do indeferimento. **A candidata (ou o candidato), o partido, a coligação ou a federação poderá recorrer da decisão ou indicar substituto.** Enquanto estiver em grau de recurso a candidata ou o candidato tem direito à propaganda eleitoral e a ir para a urna eletrônica.

É valioso lembrar: impugnação, notícia de inelegibilidade, questões sobre nomes iguais (homônimia) e números iguais integrarão o mesmo processo de registro e serão julgados na mesma decisão.

- No caso de haver **dissidência partidária ou federativa** do cargo de Prefeita (ou Prefeito) e Vice, mesmo que haja recurso, o Juízo Eleitoral decidirá na hora do fechamento do sistema **qual das chapas irá para a urna e qual delas ficará fora.**



Ainda existe a conferência dos dados e foto para a urna?

- A cerimônia já não existe, mas as candidatas e candidatos deverão **validar seus dados** por meio da funcionalidade **Bem na Foto** que ficará disponível no **DivulgaCand**.

O que será preciso para acessar o Bem na Foto?

- Vai ser necessária a **confirmação biométrica** por meio da **identidade no aplicativo e-título**. Caso a candidata ou candidato não consigam acessar, a validação pode ser feita pela (o) **representante** do partido, da federação ou da coligação, utilizando o **e-título e a chave de acesso**.

E se não houver essa validação pelos interessados?

- O cartório eleitoral validará antes de inserir os dados e fotos na urna eletrônica.



O que é feito depois do julgamento dos processos?

- Após o julgamento dos pedidos de registro, o Juízo Eleitoral publica as decisões, no Mural Eletrônico; após o fechamento do sistema CAND publica a relação dos candidatos e respectivos números com os quais concorrerão nas eleições, inclusive daqueles cujos

pedidos indeferidos se encontrem em grau de recurso, no Diário de Justiça Eletrônico (DJE) e no DIVULGACAND.

Qual o prazo para julgamento nos cartórios eleitorais?

- Com ou sem impugnação, os pedidos de registros serão julgados no **prazo de 3 (três) dias após envio do processo para conclusão da Juíza ou Juiz Eleitoral**, respeitando-se o **prazo máximo de 16 de setembro de 2024 (20 dias antes das eleições)**.

Qual a participação do Ministério Público no julgamento dos processos de registro?

- Além de poder impugnar os pedidos de registros que contenham irregularidades (no prazo de **5 (cinco) dias** após a publicação dos editais), o MP poderá dar entrada em recurso mesmo sem ter oferecido impugnação. No período para recurso o Ministério Público poderá verificar se o registro de candidato com documentação incompleta foi efetivamente indeferido.



Voo em primeira classe!

Próximas etapas: FASE RECURSAL no TRE e TSE

Qual o prazo de recurso para o TRE e, posteriormente, para o TSE?

- **3 (três) dias**, contados da publicação da decisão. Será também de **3 dias** o prazo para defesa do recurso.

Quais os recursos cabíveis para o TSE?

1. **Recurso Ordinário**: quando versar sobre inelegibilidade; ou
2. **Recurso Especial**: se versar sobre condições de elegibilidade.



Passageiro que perdeu o voo...

Quando acontece um CANCELAMENTO DE REGISTRO?

- *Até a data da eleição*, poderá ser requerido pelo partido o **cancelamento do registro** de candidata ou candidato que dele for expulso, em processo no qual lhe seja assegurada ampla defesa e observadas as normas contidas no estatuto do partido.
- Será **cancelado** automaticamente pelo TRE o registro de candidata ou candidato que venha a **renunciar ou falecer**, desde que haja comprovação do ocorrido.



Passageiros que farão conexão: hora do desembarque!

Veja quando ocorre SUBSTITUIÇÃO DE CANDIDATAS OU CANDIDATOS

Quais as casos em que se dá substituição de candidatas/candidatos?

- O partido, a federação ou a coligação pode substituir qualquer candidata ou candidato que tiver o registro **indeferido** (inclusive por **inelegibilidade**), **cancelado**, **cassado**, ou ainda que **renunciar** ou **falecer**, após o fim do prazo para registro de candidatos.

E se o processo estiver em grau de recurso, como se faz para renunciar?

- Nesse caso deve ser autuado na Classe Petição no PJe e, depois de homologado, a decisão será comunicada, via PJe, nos autos do pedido que estiver tramitando.

Como é feita a escolha da substituta ou do substituto?

- No caso de partido isolado a escolha da substituta ou do substituto é feita com base no estatuto.

- Se a candidata ou o candidato for de coligação ou federação, a substituição é feita por decisão da maioria absoluta dos órgãos executivos dos partidos coligados ou federados, podendo a substituta ou o substituto ser filiado a qualquer partido, sendo que a agremiação da substituída ou substituído tem o direito de preferência.



É valioso saber: Havendo substituição, caberá ao partido, à federação ou à coligação dar ampla divulgação para esclarecer ao eleitorado. Outros candidatos, partidos, federações, coligações e a própria Justiça Eleitoral podem também auxiliar a divulgação.



Qual o prazo para registro das substitutas ou substitutos?

- Tanto na Eleição Majoritária quanto na Proporcional a substituição só pode ocorrer até 20 dias antes da eleição (16 de setembro de 2024), com exceção ao caso de falecimento quando a candidata ou o candidato pode ser substituído depois desse prazo. De qualquer modo é necessário sempre observar o prazo de até 10 dias contados do fato ou da notificação ao partido, coligação ou federação da decisão judicial que deu origem à substituição.

Importante saber:

- O pedido de substituição, da mesma forma que os outros, deverá ser feito via CANDEX, acompanhado de todos os documentos normalmente solicitados para registro. Se já existentes no Cartório Eleitoral fica dispensada a apresentação: basta certificar sua existência em cada pedido.

- Ocorrendo substituição de candidata ou candidato ao cargo majoritário após a geração das tabelas para elaboração da lista de candidaturas e preparação das urnas, a substituta ou o substituto concorrerá com a foto e os dados da substituída ou substituído, recebendo, assim os votos que lhe seriam dados.

Importante também:

- A substituição deve respeitar o limite máximo de candidaturas de cada gênero.

E como se dá a renúncia de uma candidata ou candidato?

O ato de renúncia, datado e assinado, deverá ser expresso em documento com firma reconhecida por tabelião ou assinado na presença do servidor da Justiça Eleitoral, e o prazo para substituição será contado da publicação da decisão que a homologar.

Vale saber: - O candidato renunciante é proibido de voltar a concorrer ao mesmo cargo na mesma eleição.

- Após o TRE obter comprovação, o candidato **falecido** terá seu registro cancelado.



Preparar para a aterrissagem!

E chega o momento das últimas informações antes de concluirmos nosso tutorial!

-Os prazos a que se refere este Tutorial são contínuos, não podendo ser prorrogados nem alterados.

- A partir do dia **15 de agosto de 2024** os prazos não serão suspensos aos sábados, domingos e feriados. O prazo final observará a regulamentação de cada TRE.

- Os cartórios eleitorais e o TRE divulgarão o horário de seu funcionamento para o período acima referido, **não podendo encerrar antes das 19 horas.**

- Os formulários e os documentos que acompanham o pedido de registro são públicos e podem ser livremente consultados. **Endereços para atribuição de CNPJ, comunicações processuais e do Comitê Central de Campanha, telefone pessoal, e-mail pessoal, número do CPF e o documento pessoal de identificação não serão divulgados no site, por serem dados sensíveis, cuja orientação da LGPD é de não tornar público. Os dados, documentos e**

estatísticas aos registros de candidatos ficam disponíveis no site do TSE no [DivulgaCandContas](#).

- As petições e recursos devem ser encaminhados por Processo Judicial Eletrônico - PJE.

- Os prazos serão contados em dia.

Obrigado por terem voado conosco!
Até a próxima viagem!



Cortesia
da empresa aérea!

Anexos

Tabela de Graus de Parentesco

LINHA COLATERAL FEMININA			LINHA RETA	LINHA COLATERAL MASCULINA		
			Trisavô(ó) 4º grau			
			Bisavô(ó) 3º grau			
Tia-avó 4º grau			Avô(ó) 2º grau			Tio-avô 4º grau
Filha da Tia-avó 5º grau	Tia 3º grau		Pai-mãe Sogro(a) 1º grau		Tio 3º grau	Filho do Tio-avô 5º grau
Neto da Tia-avó 6º grau	Prima 4º grau	Irmã Cunhado 2º grau	EU (candidato) cônjuge	Irmão Cunhada 2º grau	Primo 4º grau	Neto do Tio-avô 6º grau
Bisneto da Tia-avó 7º grau	Filho da Prima 5º grau	Sobrinha 3º grau	Filho(a) 1º grau	Sobrinho 3º grau	Filho do Primo 5º grau	Bisneto do Tio-avô 7º grau
Trineto da Tia-avó 8º grau	Neto da Prima 6º grau	Neto da Irmã 4º grau	Neto(a) 2º grau	Neto do Irmão 4º grau	Neto do Primo 6º grau	Trineto do Tio-avô 8º grau
	Bisneto da Prima 7º grau	Bisneto da Irmã 5º grau	Bisneto(a) 3º grau	Bisneto do Irmão 5º grau	Bisneto do Primo 7º grau	
	Trineto da Prima 8º grau	Trineto da Irmã 6º grau	Trineto(a) 4º grau	Trineto do Irmão 6º grau	Trineto do Primo 8º grau	

Fonte: TRE-SP

Quadro Esquemático do Foro por Prerrogativa de Função

Função	Espécie de infração	Órgão jurisdicional competente
Presidente da República	Crime comum	STF (Art. 102, I, “b” da CF)
		Senado Federal (Art. 52, I da CF)
	Crime de responsabilidade	Senado Federal (Art. 52, I, da CF).
Vice-Presidente	Crime comum	STF (Art. 102, I, “b”, da CF)
	Crime de responsabilidade	Senado Federal (Art. 52, I, da CF)
Deputados Federais e Senadores	Crime comum	STF (Art. 102, I, “b”, da CF)
	Crime de responsabilidade	Casa correspondente (Art. 55, §2º, da CF)
Ministros do STF	Crime comum	STF (Art. 102, I, “b”, da CF)
	Crime de responsabilidade	Senado Federal (Art. 52, II, da CF)
Procurador-Geral da República	Crime comum	STF (Art. 102, I, “b”, da CF)
	Crime de responsabilidade	Senado Federal (Art. 52, II, da CF)
Membros do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do MP	Crime comum	Dependerá do cargo de origem.
	Crime de responsabilidade	Senado Federal (Art. 52, II da CF)
Ministros de Estado e Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica	Crime comum	STF (Art. 102, I, “c”, da CF)
	Crime de responsabilidade	STF (Art. 102, I, “c”, da CF)
	Crime de responsabilidade conexo com o Presidente da República	Senado Federal (Art. 52, I, da CF)
Advogado-Geral da União	Crime comum	STF (Art. 102, I, “b”, da CF)
	Crime de responsabilidade	Senado Federal (Art. 52, II, da CF)
Membros dos Tribunais Superiores (STJ/TSE/STM/TST), do Tribunal de Contas da União e os chefes de missão diplomática de caráter permanente	Crime comum/crime de responsabilidade	STF (Art. 102, I, “c”, da CF)

Governador de Estado	Crime comum	STJ (Art. 105, I, “a”, da CF)
	Crime de responsabilidade	Tribunal Especial (Lei n. 1.079/50, art. 78)
Vice-Governador de Estado	Crime comum/ crime de responsabilidade	Depende da Constituição Estadual (em regra, TJ)
Desembargadores dos Tribunais de Justiça dos Estados e do DF	Crime comum/crime de responsabilidade	STJ (Art. 105, I, “a”, da CF)
Desembargadores Federais (membros dos TRF’s), membros dos Tribunais Regionais Eleitorais e do Trabalho	Crime comum/crime de responsabilidade	STJ (Art. 105, I, “a”, da CF)
Membros dos Tribunais de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios	Crime comum/crime de responsabilidade	STJ (Art. 105, I, “a”, da CF)
Membros do Ministério Público da União que oficiam perante tribunais	Crime comum/crime de responsabilidade	STJ (Art. 105, I, “a”, da CF)
Deputados estaduais	Crime comum	Depende da Constituição Estadual (em regra, TJ)
	Crime de responsabilidade	Assembleia Legislativa do Estado
	Crime <i>federal</i>	Tribunal Regional Federal
	Crime eleitoral	Tribunal Regional Eleitoral
Juizes Federais, incluídos os da Justiça Militar e da Justiça do Trabalho	Crime comum/crime de responsabilidade	TRF (Art. 108, I, “a”, da CF)
	Crime eleitoral	TRE
Membros do Ministério Público da União (MPM/MPT/MPDFT/MPF) que atuam na 1ª instância	Crime comum/crime de responsabilidade	TRF (Art. 108, I, “a”, da CF)
	Crime eleitoral	TRE
Juizes Estaduais e do Distrito Federal (inclusive Juizes de Direito do Juízo Militar e membros dos Tribunais de Justiça Militar)	Crime comum/crime de responsabilidade	TJ (Art. 96, III, da CF)
	Crime eleitoral	TRE
	Crime comum	TJ (Art. 96, III, da CF)

Procurador-Geral de Justiça	Crime de responsabilidade	Poder Legislativo Estadual ou Distrital (Art. 128, §4º, da CF)
	Crime de responsabilidade conexo com Governador de Estado	Tribunal Especial
	Crime eleitoral	Tribunal Regional Eleitoral
Membros do Ministério Público Estadual (Promotores e Procuradores de Justiça)	Crime comum/crime de responsabilidade	TJ (Art. 96, III, da CF)
	Crime eleitoral	TRE
Prefeitos	Crime comum	TJ (Art. 29, X, da CF)
	Crime de responsabilidade	Câmara de Vereadores (Art. 31, da CF)
	Crime <i>federal</i>	TRF
	Crime eleitoral	TRE

Fonte: <https://www.questoesestrategicas.com.br/resumos/ver/quadro-esquemático-do-foro-por-prerrogativa-de-funcao>